



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e disciplina o Concurso Interno de Remoção, conforme processo nº 02070.002843/2013-75.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Regulamentar no âmbito do ICMBio, a remoção de servidores, um dos instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas, em conformidade com o art. 36, da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa define-se que:

I – Remoção é o efetivo deslocamento de servidor no âmbito do ICMBio, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 8.112/90, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, visando o preenchimento de vagas disponíveis e de adequação de força de trabalho, sem determinar qualquer alteração em seu cargo;

II – Alteração de lotação é a movimentação de servidor entre as unidades organizacionais da Administração Central, em Brasília;

III – Concurso Interno de Remoção – CIR é uma modalidade de processo seletivo pelo qual o servidor poderá concorrer à vaga disponibilizada nas unidades do ICMBio, com ou sem mudança de localidade, de acordo com as normas estabelecidas em edital específico;

IV – Unidades Organizacionais – UORGs são aquelas definidas no art. 3º, do Decreto nº 7.515/2011, e as Bases Avançadas com regulamentação específica;

V – Comitê de Remoção é a instância consultiva nos processos de remoção e responsável pelo estabelecimento das rotinas e procedimentos do Concurso Interno de Remoção.

CAPÍTULO III

Disposições Preliminares

Art. 3º Há três modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;

III – a pedido, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Parágrafo único. Para qualquer das modalidades, o ato administrativo será devidamente motivado e a efetivação da remoção só se dará com a publicação da Portaria em Boletim de Serviço, sendo vedada a movimentação extraoficial.

Art. 4º É vedada a remoção de servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I – em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

f) para capacitação.

II – em gozo dos seguintes afastamentos legais e regulamentares previstos na Lei

nº 8.112/90:

a) para servir a outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior;

d) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país.

III – em estágio probatório que deverá ser cumprido integralmente em sua primeira lotação, salvo o previsto no art. 5º e nos incisos I e II do art. 10.

CAPÍTULO IV

Modalidades de Remoção

Seção I

De ofício

Art. 5º A Remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

- I – nomeação para cargo comissionado ou designação para função gratificada;
- II – criação ou extinção de Unidades Organizacionais;
- III – atendimento à necessidade da Administração.

Art. 6º Na hipótese em que o servidor fizer jus à percepção da ajuda de custo e que, da mesma forma o seu cônjuge ou companheiro o fizer, será concedida apenas uma indenização.

Art. 7º A remoção de ofício será proposta pelo Presidente ou Diretores, sendo deliberada pelo Presidente, mediante manifestação do Comitê de Remoção.

Seção II

A pedido, a critério da Administração

Art. 8º A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do servidor; com justificativa fundamentada;
- II – permuta entre servidores ocupantes de mesmo cargo, que serão removidos concomitantemente, sem ônus para o Instituto;
- III – nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges ou companheiros para o ICMBio, em unidades situadas em municípios diferentes, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação;
- IV – mediante casamento ou união estável entre servidores do ICMBio, quando a lotação destes não corresponder ao mesmo município, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação;
- V – remoção do cônjuge ou companheiro, também servidor do ICMBio, em virtude de permuta ou de Concurso Interno de Remoção.

§ 1º É vedada a remoção com mudança de sede do servidor recém nomeado antes de decorrido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na localidade para a qual tenha sido designado para o primeiro exercício, nos termos da Lei nº 10.410/02.

§ 2º Ficam excluídas desta vedação as situações de remoção nas modalidades de ofício, no interesse da Administração e a pedido, independentemente do interesse da Administração, conforme o inciso I e as alíneas a, b e c do inciso III do art. 36 da Lei no 8.112/90.

Art. 9º Fica consignado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de permanência na Unidade de destino para as remoções na modalidade a pedido, a critério da Administração.

Seção III

A pedido, independentemente do interesse da Administração

Art. 10. A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II – por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

III – em virtude de processo seletivo, promovido pelo ICMBio;

Art. 11. Nos casos de remoção por motivo de saúde, a indicação da unidade de destino será deliberada pela Administração, considerando a necessidade institucional e o constante no laudo de perícia médica oficial.

Art. 12. A remoção a pedido, a critério da Administração, ou independentemente do interesse da Administração não gera despesas relativas à ajuda de custo; transporte do servidor e dependentes; e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Remoção

Art. 13. Comitê de Remoção é a instância consultiva nos processos de remoção do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, instituído por meio da Portaria nº 122, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 28 de março de 2014, conforme definido no inciso V do art. 2º da presente Instrução Normativa.

§ 1º Os representantes serão definidos por ato do Presidente deste Instituto.

§ 2º As prerrogativas, competências e funcionamento do Comitê de Remoção estão definidos no seu Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa nº 81, publicada no Boletim de Serviço nº 30, de 24 de julho de 2014.

CAPÍTULO VI

Da Instrução Processual

Art. 14. Compete à atual unidade organizacional de lotação do servidor, instruir o processo de remoção, contendo obrigatoriamente o requerimento em formulário específico de acordo com a modalidade de remoção, Anexo a esta Instrução Normativa, disponível no portal da CGGP.

Parágrafo único. Em caso de remoção na modalidade de ofício o processo deverá ser aberto pela Unidade proponente, nos termos do artigo 7º, com o preenchimento do formulário de requerimento, conforme modelo do Anexo I, disponível na Intranet no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/cggp/paginas/gestao/remocao.php>.

Art. 15. Os processos de remoção a pedido, a critério do ICMBio, deverão conter os seguintes elementos:

I – requerimento do servidor, remetido à chefia de origem da unidade organizacional a que estiver vinculado, indicando o local para onde pretende ser removido, conforme modelo do Anexo II, disponível na Intranet no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/cggp/paginas/gestao/remocao.php>;

II – manifestação e parecer das chefias de origem e destino e respectivas chefias superiores das unidades envolvidas na remoção e manifestação do Comitê de Remoção.

Art. 16. O pedido de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro (a), também servidor(a) público(a) civil ou militar, que foi deslocado(a) no interesse da Administração, deverá vir acompanhado de:

I – requerimento do servidor, conforme Anexo III, disponível na Intranet no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/cggp/paginas/gestao/remocao.php>;

II – documentação comprobatória do vínculo (casamento ou união estável);

III – documentação comprobatória do deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a).

Art. 17. O pedido de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, deverá vir acompanhado de:

I – requerimento do servidor, conforme Anexo III, disponível na Intranet no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/cggp/paginas/gestao/remocao.php>;

II – laudo original do Subsistema Integrado de Assistência à Saúde do Servidor – SIASS.

Art. 18. O Processo de remoção deverá ser encaminhado à CGGP após os trâmites de cada modalidade para a qualificação funcional do servidor, contendo:

I – dados cadastrais;

II – movimentações anteriores no quadro de pessoal;

III – participação do requerente em eventos de capacitação;

IV – cumprimento de horário especial;

V – afastamentos e licenças.

Art. 19. Caberá ao Comitê de Remoção manifestar-se sobre a remoção para deliberação do Presidente deste Instituto.

CAPÍTULO VII

Concurso Interno de Remoção – CIR

Art. 20. O Concurso Interno de Remoção, previsto no inciso II do art. 2º, será realizado:

I – a cada 02 (dois) anos, mediante disponibilidade de vagas;

II – antecedendo nomeação de servidores aprovados em concurso público; ou

III – quando forem identificadas no ICMBio situações em que haja a necessidade de remover servidores para atuação em áreas prioritárias e/ou em projetos estratégicos.

Parágrafo único. O servidor concorrerá às vagas ofertadas no certame, observada sua ordem de classificação apurada mediante cálculo de sua pontuação e critérios a serem definidos em edital específico.

Art. 21. Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN publicar, em Boletim de Serviço, o edital do CIR contendo cronograma de execução, regras e critérios.

Art. 22. Os recursos serão julgados pelo Comitê de Remoção em prazo definido no edital.

Art. 23. A remoção oriunda do CIR é considerada a pedido, independentemente do interesse da Administração, não gerando ônus para a Administração.

Art. 24. Nos casos em que o CIR anteceder a entrada de servidores nomeados por ocasião de concurso público, a Administração poderá estabelecer prazo diferenciado para a saída dos servidores aprovados em CIR, de forma a evitar a descontinuidade na gestão das unidades.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 25. A movimentação de servidor entre as unidades organizacionais da Administração Central, em Brasília não configurará remoção e deverá ser formalizada por meio de Memorando acompanhado de formulário específico, conforme modelo do Anexo IV, disponível na Intranet no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/cggp/paginas/gestao/remocao.php>.

Art. 26. Durante o trâmite do processo de remoção, o servidor continuará desempenhando suas atividades em sua unidade de exercício, até a publicação da Portaria de remoção.

Art. 27. Ao servidor detentor de cargo efetivo do ICMBio, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada neste Instituto, que tenha permanecido por no mínimo 2 (dois) anos na mesma unidade, quando da sua exoneração ou dispensa, serão dadas as seguintes opções:

I – permanecer em sua unidade de exercício atual;

II – retornar à sua unidade de lotação; ou

III – ser removido, a pedido, a critério da Administração para outra Unidade.

Parágrafo único. O servidor deverá formalizar a opção desejada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da exoneração.

Art. 28. Nos casos de remoção com alteração de estado ou cidade o servidor terá no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova localidade, contados da data de publicação da Portaria de remoção:

I – no prazo estabelecido no caput deste artigo está incluído o tempo necessário para o deslocamento do servidor;

II – na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento;

III – a não apresentação do servidor para o exercício de suas atividades no local para onde foi removido no prazo legal, sem justificativa fundamentada, o sujeitará às penalidades previstas em lei, devendo o chefe da unidade de destino comunicar o fato à CGGP;

IV – decorrido o prazo de apresentação do servidor na unidade de destino, conforme a legislação vigente, a unidade de origem não mais poderá atestar a frequência do servidor removido.

Art. 29. A CGGP providenciará o documento de apresentação do servidor à nova unidade, após a publicação do ato administrativo em Boletim de Serviço.

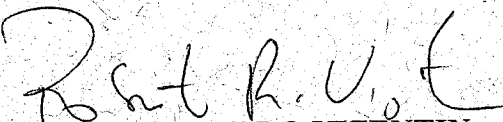
Art. 30. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

Art. 31. Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para assinar as Portarias de remoção, mediante deliberação do Presidente.

Art. 32. Os fluxos processuais referentes às diferentes modalidades de remoção estão disponíveis na Intranet no endereço eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/cggp/paginas/gestao/remocao.php>.

Art. 33. Fica revogada, a Instrução Normativa nº 01, de 07 de março de 2014.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

